



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00814/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

### Autores atualizados por requerimento:

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Institui o mês de Julho das Pretas no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

CXXIX (...)

Julho das Pretas - a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover ações educativas, culturais, formativas e institucionais voltadas à valorização das mulheres negras e à promoção da igualdade étnico-racial e de gênero de forma interseccional.”

Art. 2º - As ações do Julho das Pretas deverão contemplar as múltiplas realidades das mulheres negras, quilombolas, periféricas, LGBTQIAPN+, imigrantes e refugiadas, levando em conta suas especificidades históricas, econômicas, culturais e sociais.

Art. 3º - Durante o mês Julho das Pretas, o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes como a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial (COPIR), poderá, em cooperação com a sociedade civil organizada:

I - Realizar campanhas educativas, culturais e midiáticas que reconheçam e valorizem o protagonismo das mulheres negras na construção social, política e econômica da cidade de São Paulo;

II - Promover atividades de formação voltadas a servidores públicos, estudantes, movimentos sociais e demais setores da sociedade, com foco no combate ao racismo estrutural, à misoginia e à invisibilidade das mulheres negras;

III - Apoiar iniciativas desenvolvidas por coletivos, organizações e lideranças de mulheres negras, especialmente aquelas situadas nas periferias urbanas;

IV - Incentivar e viabilizar a produção de dados e diagnósticos interseccionais sobre a situação das mulheres negras no município.

Art. 4º - As ações do Julho das Pretas seguirão as seguintes diretrizes:

I - Estímulo à participação ativa da sociedade civil, em especial dos movimentos de mulheres negras, nos processos de construção da agenda do mês;

II - Inclusão de mensagens de conscientização e valorização das mulheres negras em campanhas institucionais, equipamentos públicos, escolas e redes sociais da Prefeitura;

III - Fortalecimento de redes e organizações de mulheres negras, garantindo espaço e financiamento para suas atividades;

IV - Integração das ações do Julho das Pretas com outras políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial e de gênero, como o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º - A execução desta Lei poderá contar com parcerias com instituições culturais e meios de comunicação públicos e comunitários, a fim de ampliar o alcance das ações e garantir sua pluralidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2025, p. 373.

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).